

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MILTON VITÓRIO DA SILVA</b>
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	864931-6
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	141.949.705-78
PROCESSO Nº.	3178/2018
NOTI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2018 IGUAL A R\$ 259.835,90 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>WASHINGTON FERNANDO DE OLIVEIRA BISPO</b>
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	893688-9
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	670.859.625-34
PROCESSO Nº.	9154/2018
NOTIF DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2018 IGUAL A R\$ 171.580,22 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de maio de 2020.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

### PORTARIA Nº 169/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 9776/2020 em 09/03/2020 referente à Autorização Ambiental nº. 2020-SEDUR/CLA/AA-08,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Autorização Ambiental** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **FUNDAÇÃO BAIA VIVA**, inscrita no CNPJ nº 03.563.208/0001-07, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edifício Citibank, 10º andar, sala 555, Comércio, Salvador-BA, para as obras de requalificação urbana de Paramana, situada na ilha dos Frades, na Baía de Todos os Santos, nas coordenadas geográficas 12º46'52,52"S 38º37'24,25"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras, que não tenham sido previstas neste processo;

II. Apresentar comunicação com cronograma do reinício das obras;

III. Apresentar, semestralmente, a partir do reinício das obras, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

IV. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado, devendo apresentar semestralmente, a partir do início das obras, o relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

V. Priorizar a absorção de mão de obra local, fornecendo treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento futuro desses profissionais;

VI. Apresentar, quando do reinício das obras, contrato com a empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos da construção civil;

VII. Antes do reinício das obras implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR;

VIII. Para operação do terminal marítimo deverá ser apresentado o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas, Biota e dos Sedimentos Marinhos.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 12 de maio de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 170/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 4751/2020 em 30/01/2020 referente à Autorização Ambiental nº. 2020-SEDUR/CLA/AA-09,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Autorização Ambiental** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, inscrita no CNPJ nº 13.595.251/001-08, com sede na Avenida Edgard Santos, Nandimba, Salvador-BA, para requalificação do centro de pesca (Porto das Sardinhas) situado na Travessa Sá Oliveira, s/n, Plataforma, Salvador-ba, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12º54'19,98"S, 38º29'14,46"O; 12º54'20,10"S, 38º29'14,02"O; 12º54'20,38"S, 38º29'14,16"O; 12º54'20,84" S, 38º29'14,33"O; 12º54'21,28"S, 38º29'13,27"O; 12º54'20,71"S, 38º29'13,04"O; 12º54'20,56"S, 38º29'13,44"O; 12º54'20,38"S, 38º29'12,95"O; 12º54'20,65"S, 38º29'12,90"O; 12º54'22,06"S, 38º29'13,48"O; 12º54'22,22"S, 38º29'13,12"O; 12º 54'22,34"S, 38º29'13,18"O; 12º54'22,28"S, 38º29'13,32"O; 12º54'22,36"S, 38º29'13,36"O; 12º54'22,48"S, 38º29'13,51"O; 12º54'22,56"S, 38º29'13,54"O; 12º54'22,63"S, 38º29'13,52"O; 12º54'22,45"S, 38º29'13,85"O; 12º54'22,32"S, 38º29'13,78"O; 12º54'22,30"S, 38º29'13,82"O; 12º54'22,25"S, 38º29'13,78"O; 12º54'22,04"S, 38º29'14,01"O; 12º54'21,98"S, 38º29'13,97"O; 12º54'21,82"S, 38º29'14,22"O; 12º54'21,75"S, 38º 29'14,19"O; 12º54'21,46"S, 38º29'14,78"O; 12º54'20,56"S, 38º29'14,29"O; 12º54'20,50"S, 38º29'14,40"O; 12º54'20,17"S, 38º29'14,20"O; 12º54'19,99"S, 38º29'14,47"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção e demolição - PGRCD, devendo encaminhar anualmente à SEDUR, após o início das obras, o relatório de execução do referido Plano, devidamente assinado, acompanhado da ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

2. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

3. Evitar carga e descarga de caminhões nos períodos de trânsito intenso, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos, pedestres e maquinários;

4. Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) Alvará de Terraplanagem; c) Anuência da Superintendência do Patrimônio da União - SPU; d) Anuência da Capitania dos Portos;

5. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras;

6. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) adquirir material mineralógico para construção somente de jazidas licenciadas; d)

Realizar o correto manejo dos resíduos da construção e demolição, estando vedado a disposição destes em locais ambientalmente sensíveis, principalmente nas praias; e) Realizar a destinação final adequada dos efluentes sanitários provenientes dos sanitários instalados no canteiro de obras; f) estocar os agregados da construção separadamente em baias cobertas, dotadas de muretas, a fim de evitar o carreamento destes materiais;

7. Destinar os sedimentos da praia que, por ventura, venham a ser removidos, para aterros classe I (resíduos perigosos), considerando o potencial tóxico destes materiais, conforme apontado no Estudo de Pequeno Impacto - EPI, **devendo anexar no relatório de execução do PGRCD os comprovantes da destinação;**

8. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

9. Priorizar a contratação da mão de obra local para execução das obras, devendo fornecer treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento desses profissionais;

10. Realizar ações de Educação Ambiental com os funcionários da obra, durante a implantação do empreendimento, e quando da operação, para os vendedores de pescados, devendo reforçar a importância sobre as boas práticas de higiene, sobre o gerenciamento dos resíduos, acondicionando-os e destinando-os adequadamente, e quanto ao uso racional da água e minimização na geração de efluentes. Apresentar à SEDUR, anualmente, durante o período de vigência da Licença Ambiental as devidas comprovações;

11. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI's aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

12. Apresentar a SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a finalização das obras, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, devendo mantê-lo sempre atualizado;

13. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a finalização das obras, Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb, referente a coleta de resíduos durante a fase de operação do empreendimento;

14. Realizar o paisagismo do empreendimento utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado respeitando a Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador.

15. Manter na área do empreendimento escritório de controle técnico-social, para atendimento das demandas da comunidade.

**Art. 2.º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 13 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA  
Secretário

#### PORTARIA Nº 171/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-28998/2019 em 27/06/2019, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LU-140**, publicada no Diário Oficial do Município nº 6690, em 04 de outubro de 2016, através da Portaria SUCOM nº 371/2016 vinculada ao PR 0230000000-34622/2016,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade** da Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LU-140, até 04 de outubro de 2022, à MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 18.256.116/0001-51, para o empreendimento Parque Solaris, enquadrado no Programa Minha Casa, Minha Vida, com área total de 16.098,00 m², localizado na Travessa Acalanto, Via marginal da BA-526, Jardim das Margaridas, Salvador, Bahia, nas coordenadas geográficas 12º54'5.69"S; 38º21'40.88"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Apresentar à SEDUR/PMS, após a finalização das obras, o Atestado de Viabilidade de Coleta emitido pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, para coleta dos resíduos domiciliares que serão gerados no empreendimento;

II. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

III. Apresentar à SEDUR/PMS, após finalização das obras, comprovação da ligação do empreendimento ao sistema público de esgotamento sanitário e abastecimento de água da EMBASA, não sendo aceitáveis outras soluções;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 e NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo apresentar anualmente à SEDUR/PMS, após o início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

V. Adotar medidas de controle de emissão de sons e ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar anualmente à SEDUR/PMS, após o início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

VI. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC, devendo preferencialmente adotar medidas de reúso e reciclagem dos resíduos. Encaminhar anualmente à SEDUR/PMS, após o início das obras, os relatórios de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa devidamente habilitada;

VII. Recuperar, quando da finalização da implantação do empreendimento, as áreas públicas afetadas pelas instalações dos canteiros de obras;

VIII. Não realizar carga e descarga de materiais ou resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos;

IX. Implantar e implementar Plano de Revegetação e Tratamento Paisagístico de modo a contribuir para a geração de microclima que contribua para maior conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, e também deve considerar a minimização das necessidades de água, utilizando-se de espécies vegetais nativas de baixo consumo de água. Encaminhar à SEDUR/PMS, após finalização das obras, relatório consubstanciada com registros fotográficos, da execução do plano;

X. Apresentar e implementar Projeto de Drenagem que contemple soluções para prevenir problemas de alagamentos e acumulações das águas de plúvias. Encaminhar à SEDUR/PMS, após finalização das obras, relatório consubstanciada com registros fotográficos, da execução do projeto;

XI. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

XII. Implantar no empreendimento sistema de aproveitamento de água de chuva, para atender a demanda das áreas comuns, principalmente dos castelos de água e da área verde, devendo encaminhar à SEDUR/PMS, após finalização das obras, relatório consubstanciada com registros fotográficos, da execução do projeto;

XIII. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos funcionários da obra do empreendimento com foco na Gestão de Resíduos Sólidos e Recursos hídricos, enfatizando a necessidade de realizar o correto manejo dos resíduos de construção e de suas residências, devendo encaminhar à SEDUR/PMS, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o início das obras, relatórios com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis.

**Art. 2.º** A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Sedur e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 13 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA  
Secretário

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

#### PORTARIA Nº 017/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, os membros abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização do contrato com competência para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº12/2020, celebrado com a GKS Negócios Sustentáveis Ltda. para serviços de capacitação, incluindo desenvolvimento de material didático,